



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3533/2013**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL  
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, reposição salarial de 10% (dez por cento) do vencimento inicial do cargo ou função, capitulado pela Lei Municipal Nº. 2989/2009, à exceção dos profissionais do magistério.

**Parágrafo Único** - A reposição de que trata o *caput* do artigo será concedida retroagindo de 01 de maio de 2013, calculada sobre o valor do vencimento do mês de abril de 2013.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 20 de maio de 2013.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARIS	
EM:	22 MAIO 2013
PROTOCOLO	
Nº	1300